

PARECER

TC-002974.989.20-4

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2020.

Prefeitas: Eliana dos Santos Silva e Rosenilda Aparecida da Silva Cruz.

Períodos: (01-01-20 a 31-05-20, 16-06-20 a 09-09-20) e (01-06-20 a 15-06-20, 10-09-20 a 31-12-20).

Advogado: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE DESPESAS DE PESSOAL. DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. SUSPENSÃO DA CONTAGEM DE PRAZOS PARA RECONDUÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS AO ÚLTIMO ANO DE MANDATO. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS INDICADORES DO IEGM. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,95%
DESPESAS COM FUNDEB	95,36%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	79,52%
DESPESAS COM PESSOAL	54,53%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	18,73%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,28%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de junho de 2022, pelo voto

dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas das PREFEITAS DE RIBEIRÃO GRANDE, relativas ao exercício de 2020, sem embargo de advertências e recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

TC-002974.989.20-4